



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1763/2018

De 20 de Março de 2018

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2018**, pela aplicação do índice de **3.6044% (TRÊS INTEIROS E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO)** sobre os vencimentos dos Servidores, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1º de MARÇO de 2018**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 26**, da **Lei Municipal Nº1248/2011**, de 13 de Janeiro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-743,00 (Setecentos e quarenta e três reais)** para **R\$-769,78 (Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

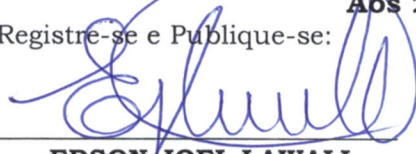
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

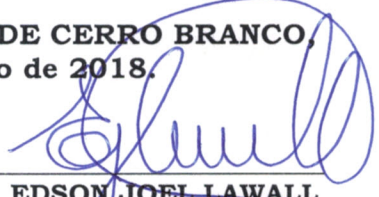
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

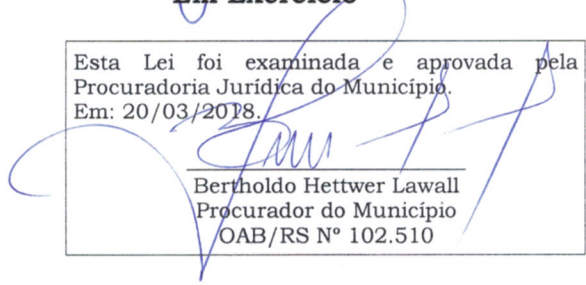
Aos 20 dias do mês de Março de 2018.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
Em Exercício

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 20/03/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº017/2018

Cerro Branco-RS, 09 de Março de 2018.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Legislativo, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2018**, pela aplicação do índice de **3,6044%**.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2018.	R\$-743,00	3,6044%	R\$-769,78

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice INCC / DI (FGV) - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado do período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BRUNO LUCIANO RADTKE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19 / 03 / 2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR